



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprimam-se os arts. 30 a 35 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a supressão total Capítulo V da Medida Provisória nº 1.303, de 2025, que propõe uma nova e elevada carga tributária sobre o setor de criptoativos no Brasil. A medida, estabelecida sem um diálogo prévio com os setores afetados, apresenta um potencial danoso para a economia digital do país.

A inclusão deste tema por meio de medida provisória sem ampla discussão com os setores interessados, especialistas em criptoeconomia, representantes de investidores e da indústria de tecnologia financeira pode gerar insegurança jurídica e impactos negativos no ambiente de inovação e investimentos digitais no País.

Além disso, a fixação de uma alíquota única de 17,5% para pessoas físicas e jurídicas optantes pelo Simples Nacional representa uma mudança abrupta e potencialmente desproporcional, que pode inibir a formalização e o desenvolvimento sustentável desse setor emergente, em descompasso com práticas internacionais.

O aumento abrupto da tributação pode incentivar a evasão fiscal, com investidores buscando corretoras e plataformas estrangeiras que ofereçam um ambiente regulatório mais favorável. Tal movimento não apenas prejudicaria a



* C D 2 5 0 8 6 8 4 6 4 2 0 0 *
texEdit

arrecadação nacional, como também enfraqueceria o ecossistema de inovação e tecnologia que vem se desenvolvendo no Brasil.

Diante do exposto, a supressão do capítulo V, é medida de prudência e necessária para garantir que o Brasil se mantenha como um polo de atração para

investimentos em tecnologia e inovação, fomentando um ambiente de negócios saudável e competitivo no cenário global.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

Deputado Marx Beltrão
(PP - AL)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250868464200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marx Beltrão



LexEdit

* C D 2 5 0 8 6 8 4 6 4 2 0 0 *